



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## " PROJETO DE LEI N° 12/93 "

Data: 09 de junho de 1993.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., através do DFU-Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, DECRETOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$... 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros), equivalente nesta data, a 41.063,38 VRM, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária a demais condições a serem fixadas em contratos de operações, podendo as aludidas operações serem contraidas parceladamente.

Parágrafo 1º - O total expresso em cruzeiros, fixado neste artigo, será atualizado para efeito de parâmetro legal, pelo índice do Valor de Referência Municipal ou pela Taxa Referencial de Juros.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Mnicipio, determinadas pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que Prevê Investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Mnicipio, datado de 27/09/1990 e de acordo com as normas operacio-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

nais do Banco do Estado do Paraná S/A, e da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 4º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 5º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotação próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

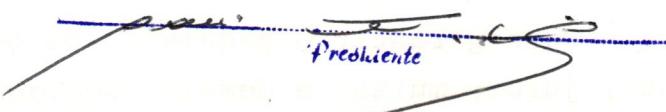
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 09 de junho de 1993.

Emídio Pianaro Junior  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamentos, para emitir

verso o

Sua das sessões, em 15 de junho de 1993

  
Presidente

### APROVADO

Data das Sessões 28, junho 1993

  
Presidente

### A SANÇÃO

Data das Sessões 29, junho 1993

  
Presidente